



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO**

NOTIFICAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO —, pelas Procuradoras do Trabalho *in fine* assinadas, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º, III, alíneas “d” e “e”, e 84, *caput*, e na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO BRASIL no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que existem sete coronavírus humanos conhecidos, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (síndrome respiratória aguda grave), o da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e o da COVID-19 e que o conhecimento adquirido com os surtos e epidemias pretéritos tem orientado as medidas de precaução e prevenção adotadas para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (**dentro de 1/1,5 metro**); pessoas em contato com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO

alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, como os profissionais de saúde e demais que atuem no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que no Brasil, até a data de 22 de março de 2020, já haviam sido confirmados cerca de 1.546 casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19), com pelo menos 25 mortes confirmadas;

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes;

CONSIDERANDO que existem trabalhadores que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (*Occupational Safety and Health Administration – OSHA*), esses grupos são: (i) Risco muito alto de exposição; (ii) risco alto de exposição; (iii) risco mediano de exposição; e (iv) risco baixo de exposição;

CONSIDERANDO que o tipo de transmissão (ex: comunitária) dos casos em cada localidade implicará no aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária consiste na transmissão entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

CONSIDERANDO que foi reconhecido, através da Portaria 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o trabalho é um determinante social que não pode ser esquecido (art. 3º da Lei nº 8.080/90) e que deve ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento da COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º);

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, devendo ser-lhe garantido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO

também seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (artigo 7º, XXII e XXVIII, da CF);

CONSIDERANDO a regra geral de responsabilidade civil, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, de que “haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”;

CONSIDERANDO que Convenção nº 155 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29.9.94, reza em seu art. 13 que, em conformidade com a prática e as condições nacionais, deverá ser protegido, de consequências injustificadas, todo trabalhador que julgar necessário interromper uma situação de trabalho por considerar, por motivos razoáveis, que ela envolve um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 prevê a possibilidade de serem adotadas outras medidas, além das previstas nos oito incisos do *caput* do art. 3º, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, somente podendo ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, sendo considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente dessas medidas;

CONSIDERANDO que as atividades de *call center* estão arroladas no art. 3º, inciso VII, do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, como serviço público e atividade essencial e que o mesmo decreto, em seu artigo 7º, prevê que na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19;

CONSIDERANDO que entre as medidas e cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19 a Portaria 454, de 20 de março de 2020, em seu art. 3º, parágrafo 1º, dispõe que o atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no parágrafo terceiro do artigo terceiro da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 132 do Código Penal: "Expôr a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO

desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998); assim como o art. 268 do mesmo diploma legal: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

NOTIFICA os empregadores para que sejam adotadas, **em caráter urgente**, as seguintes providências mínimas, quando, por imperativos de ordem pública e necessidade social, não seja possível a suspensão das atividades laborais:

1. **DESENVOLVER** um plano de prevenção de infecções de acordo com as legislações nacional, regional e local, tais como:

a) permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de **teletrabalho (ou home office) IMEDIATAMENTE** aos trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco, e, **a sucessivamente**, aos demais empregados;

quando for absolutamente inviável o teletrabalho

b) flexibilizar os horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a **evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores; excetua-se os trabalhadores em situação de risco**;

c) não permitir, **em qualquer hipótese**, a utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal, com *headsets* e microfones, viabilizando o uso de máscaras e álcool gel setenta por cento para a higienização frequente de toda a *workstation* utilizada pelo(a) trabalhador(a), envolvendo teclados, mouses, tela e superfícies de mesas e bancadas;

d) adotar as distâncias de segurança **(de pelo menos 2 metros)** entre cada trabalhador/baia de trabalho;

e) manter ventilação natural, com janelas abertas nos locais de trabalho;

f) fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e na ausência ou distância do local de trabalho, fornecer álcool gel ou outro sanitizante adequado;

g) orientar e identificar rapidamente as pessoas com sinais e/ou sintomas de síndrome gripal, para não comparecer e/ou adentrar ao recinto de trabalho; assim como manter



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO

informado o ambulatório de saúde (empresarial) e serviço de RH da empresa para que os trabalhadores **permaneçam em casa se doentes**;

h) orientar e identificar rapidamente as pessoas que tiveram contato com outros possíveis portadores ou alvo de possível contágio, em suas atividades da vida diária ou profissional, não devendo comparecer e/ou adentrar ao recinto de trabalho; assim como manter informado o ambulatório de saúde (empresarial) e serviço de RH da empresa;

i) orientar sobre a adoção de cuidados pessoais, sobretudo de lavagem de mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória.

2. DESENVOLVER E SEGUIR os planos de contingência recomendados pelas autoridades regionais e locais, tais como: permitir a ausência no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária, observado o princípio da irredutibilidade salarial (considerando que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, recomenda-se que medidas capazes de caracterizar a interrupção da prestação de serviço não impliquem em redução da remuneração dos trabalhadores, por aplicação analógica do disposto no Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91), bem como adotar as seguintes medidas cumulativas:

a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive elevadores, trinco de portas de acesso de pessoas, carrinho, etc.), preferencialmente com álcool gel setenta por cento e/ou água sanitária, ou outro sanitizante recomendado pelas autoridades sanitárias como biguanida polimétrica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido paracético ou glucopratamina;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, ou outro sanitizante recomendado pelas autoridades sanitárias como biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

c) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

3. ESTABELECEr política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o princípio da irredutibilidade salarial e o contido na Lei Federal 13.979, no parágrafo terceiro do artigo terceiro: "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral provada o período de ausência decorrente das medidas neste artigo";

4. ESTABELECEr política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo coronavírus, obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial e o contido na Lei Federal 13.979, no parágrafo terceiro do artigo terceiro: "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral provada o período de ausência decorrente das medidas neste artigo";

5. NÃO PERMITIR, em qualquer hipótese, a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

6. ACEITAR E ABONAR as faltas de trabalhadores/empregados mediante apresentação de atestado médico que determina medida de isolamento a qualquer pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador/empregado, conforme a Portaria 454, de 20 março de 2020, art. 3º, § 1º.

7. ADOTAR, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e assim, também a propagação dos casos para a população em geral.

8. OBSERVAR que não poderão ser considerados como razão válida para sanção disciplinar, ou término de uma relação de emprego, as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços por força de encargos familiares aplicáveis a trabalhadoras e trabalhadores, podendo configurar ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, incs. II e III, da CLT e artigo 4 da Lei 9.029/95.

Curitiba, 23 de março de 2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO**

Marília Massignan Coppla
**Procuradora do Trabalho - Coordenadora Regional da Coordenaria Nacional de
Defesa do Meio Ambiente do Trabalho do MPT (CODEMAT)**

Andrea Nice Silveira Lino Lopes
**Procuradora do Trabalho - Vice Coordenadora Regional da Coordenaria
Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho do MPT (CODEMAT)**

Fontes:

ANVISA. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC). Interim Guidance for Public Health Personnel Evaluating Persons Under Investigation (PUIs) and Asymptomatic Close Contacts of Confirmed Cases at Their Home or Non-Home Residential Settings. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/guidance-evaluating-pui.html>

MINISTERIO DA SAÚDE. BRASIL. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19.

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingenciaviruses-COVID19.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO**

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ACT. OSHA. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020. Disponível em:
<https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE – Folha Informativa – novo coronavírus- COVID-19. Disponível em:
https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folha-informativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PA-PROMO 000604.2020.09.0/0 Ata de audiência em procedimento nº 049341.2020**

Signatário(a): **Marilia Massignan Coppla**

Data e Hora: **23/03/2020 12:10:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **Andrea Nice Silveira Lino Lopes**

Data e Hora: **23/03/2020 12:22:41**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: http://www.pr19.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4055951&ca=3QDWXJVRAWEDTHVM